



PROCESSO N° 139/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2025 - ADM

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público ao conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Edital de Credenciamento, nos termos do artigo 78, inciso I; e 79, inciso III, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

A entrega dos documentos para o credenciamento será realizada no seguinte endereço: licitação.contratos@lages.sc.gov.br, podendo as interessadas se credenciar permanentemente, pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado por interesse e conveniência da administração (prazo de vigência do procedimento auxiliar), contados a partir do dia 08/09/2025, até dia 08/10/2025, após essa data as empresas interessadas no credenciamento terão seus documentos analisados no último dia útil de cada mês.

DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas em agenciamento de viagens, para aquisição e gestão de passagens aéreas, terrestre, para atender as demandas dos agentes políticos, bem como aos servidores públicos da prefeitura municipal de Lages, no cumprimento de agendas institucionais, capacitações, treinamentos, congressos, seminários e outras atividades similares que requeiram o deslocamento em nome do município de Lages/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos neste edital e nos seus anexos, mediante envio dos documentos de habilitação através do e-mail: licitação.contratos@lages.sc.gov.br.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados relacionados na documentação entregue, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar o descredenciamento da empresa.

2.4. Não poderá se credenciar:

2.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.6 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.4.9 O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado

2.4.10 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4.11 A vedação de que trata o item 2.4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CRENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os candidatos ao credenciamento poderão se inscrever até o final do prazo de vigência 08/09/2026;

3.2. Os itens, as especificações e convocação constam do Termo de Referência que integra o presente Edital;



- 3.3.** A documentação exigida para o credenciamento está elencada no Termo de Referência que integra o presente Edital, cujos documentos deverão estar acompanhados de requerimento solicitando o credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;
- 3.4.** Toda a documentação deverá ser enviada em e-mail, através do endereço: licitação.contratos@lages.sc.gov.br.
- 3.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em original, por meio eletrônicos.
- 3.6.** A verificação pelo Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 3.7.** A exigência dos documentos para habilitação no processo de credenciamento não exclui a possibilidade de exigência de novos documentos quando da convocação da credenciada para a efetiva prestação de serviços.
- 3.8.** Na ocasião do credenciamento a empresa interessada declarará que:
- 3.8.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 3.8.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.8.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.8.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.9** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.10** A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.11** A não entrega dos documentos na forma deste Edital e seus anexos implicará o não credenciamento da empresa, sem embargo da intimação da empresa para que resolva os vícios sanáveis.
- 3.12** Caso após a homologação do credenciamento seja constatada a irregularidade na documentação apresentada pela empresa, será levado a efeito o seu descredenciamento do certame, sem prejuízo das sanções cabíveis na esfera cível, administrativa e penal.
- 3.13** Após a entrega dos documentos pela empresa, o Agente de Contratações verificará se a credenciada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.14 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.15 Caso atendidas as condições de participação, serão credenciados todas as empresa que comprovarem a habilitação exigida neste edital;

3.16 Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, a empresa será intimada para realizar a entrega dos documentos faltantes, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser o prazo prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da Administração, sob pena de restar a empresa inabilitada para o credenciamento.

3.17 A divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atenda os requisitos será feita, pela Secretaria Municipal de Administração que encaminhará a relação das empresas devidamente credenciadas, para publicação, no endereço www.lages.sc.gov.br;

3.18 O interessado poderá interpor recurso contra indeferimento do pedido de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação dos resultados.

3.19 Todos os credenciados passarão a fazer parte de um banco de dados e poderão ser chamados em conformidade com a necessidade do serviço público.

3.20 Os instrumentos acima aludidos terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração e com avaliações a cada bimestre, acerca da vantagem da manutenção do credenciamento para a Administração, podendo ser rescindido.

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

4.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

4.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratações durante o certame;

4.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, recusar-se, no prazo de até 05 (cinco) dias da apresentação do orçamento, a prestar os serviços cujos quais se comprometeu a prestar, pelo valor estimado no momento da apresentação do orçamento;

4.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo do credenciamento;

4.1.4 Prestar os serviços em desacordo com as especificidades estabelecidas no orçamento apresentado e nos instrumentos de contratação que instruem o processo de contratação;

4.1.5 Deixar de garantir a qualidade dos serviços prestados;



4.1.6 Não realizar os serviços no prazo previamente estabelecido pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, bem como os casos em que as justificativas, ainda que não se tratem de caso fortuito ou força maior, sejam acatadas pela Administração;

4.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação;

4.1.8 Fraudar a licitação;

4.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

4.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

4.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

4.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às credenciadas/contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

4.2.1 Advertência;

4.2.2 Multa;

4.2.3 Descredenciamento do certame;

4.2.4 Impedimento de licitar e contratar;

4.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

4.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

4.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

4.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4 A multa será calculada, de acordo com a gravidade da infração, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

4.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

4.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 4.7** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 4.8** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 4.9** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 4.10** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 4.11** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início do credenciamento.
- 5.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 5.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por intermédio do seguinte e-mail: licitação.contratos@lages.sc.gov.br.
- 5.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1** Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;
- 6.2** Uma vez realizado o credenciamento prévio das empresas, as contratações dos serviços serão levadas a efeito por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, IV, da Lei n. 14.133/21;
- 6.3** Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.4** A homologação do credenciamento não implicará direito à contratação.
- 6.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da isonomia entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 6.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 6.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 6.8** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.9** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de contratações, com base nas disposições contantes da Lei n. 14.133/2021, nos princípios que regem o direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 6.10** O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 6.11** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.lages.sc.gov.br, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 6.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
- 6.12.1 Termo de Referência
 - 6.12.2 Estudo Técnico Preliminar
 - 6.12.3 Minuta do Termo de Contrato
 - 6.12.4 Requerimento de credenciamento



Lages, 04 de setembro de 2025

Fernanda Cristina Torres
Secretária Municipal de Administração



MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE LAGES, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 13, centro, na cidade de Lages/SC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado pela XXXXXXXX, Sra. XXXXXXXX., e a empresa inscrita no CNPJ n., situada na, neste ato representada pelo(a) preposto(a) sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o n., doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar entre si o presente Termo de Credenciamento que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento o credenciamento de empresas especializadas em agenciamento de viagens, para aquisição e gestão de passagens aéreas, terrestre, para atender as demandas dos agentes políticos, bem como aos servidores públicos da prefeitura municipal de Lages, no cumprimento de agendas institucionais, capacitações, treinamentos, congressos, seminários e outras atividades similares que requeiram o deslocamento em nome do município de Lages/SC.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2. Os quantitativos/valores mencionados acima, bem como no Edital e seus anexos representam, tão somente, uma expectativa da Administração face à eventual necessidade de aquisição de passagens e, portanto, não vinculam o Município à contratação do montante estimado.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O credenciamento será gerenciado pela Prefeitura Municipal de Lages/SC, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO/PAGAMENTO

4.1. O Município efetuará a reserva da passagem escolhida e a contratada deverá garantir o valor cotado, por no mínimo **24 (quarenta e oito) horas**, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite das **72 (setenta e duas) horas** que antecedem a partida do trecho inicial. Quando a reserva for efetivada dentro do limite das **48 (quarenta e oito) horas** que antecedem o voo, o valor da tarifa deverá ser garantido até o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** antes do horário previsto para a partida.



4.2. A passagem será emitida em até 12 (doze) horas, após a autorização exarada pela Administração. Nos casos em que a autorização ultrapassar as 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a partida do trecho inicial, a passagem será emitida em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. É parte integrante deste contrato o Termo de Referência do edital de credenciamento, onde constam todos os pormenores referentes ao modelo de execução.

4.4. O credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021;

4.5. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e recebimento dos produtos/serviços;

4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada segundo o modelo de requerimento de credenciamento da mesma.

4.7. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, LOCAL, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

4.9. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Lages, com a descrição da autorização de fornecimento.

4.10. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das regras do credenciamento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

5.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste instrumento, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

5.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das infrações administrativas previstas em Edital, dada a necessidade de instauração de procedimento para descredenciamento da empresa.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



- 6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do credenciado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no EDITAL.

8. ANTICORRUPÇÃO

8.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

8.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

- a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;
- b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.



8.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

9. PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

10. FORO

10.1. Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Comarca de Lages, Santa Catarina. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Lages, XX de XXXXX de 2025

Fernanda Cristina Torres
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES



CRENCIAMENTO N. XX/2025
(Processo Administrativo n. 84/2024)

Modelo de requerimento de credenciamento

Apresentamos, por meio deste, nossa demonstração de interesse no credenciamento para aquisição de passagens — Credenciamento n. XX/2025 —, conforme as disposições do Edital e Termo de Referência que integram o procedimento.

Declaramos concordar com todas as estipulações consignadas no Edital e no Termo de Referência que o integram, bem como a aptidão para fornecimento dos serviços objeto da pretensão.

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Nº
Bairro:		CEP:
Cidade/UF:		
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Bancária:
Nome do responsável:		

Lages, XX de XXXXX de 2025

(REPRESENTANTE LEGAL)